PROJETO DE LEI Nº 25/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
RECEBIDO EM: 28/04/23
HORAS: 19:56
FUNCIONÁRIO

ESTABELECE, no âmbito da cidade de Iranduba, prazo de validade indeterminado para laudo que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou a Síndrome de Down.

A Vereadora Larissa Gomes – PSD, da Câmara Municipal de Iranduba do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha o referido Projeto de Lei para a douta apreciação e deliberação do Soberano Plenário:

LEI

Art. 1° - Fica estabelecido que o laudo que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou a Síndrome de Down, emitido por médicos especialistas particulares ou do setor público, terá validade indeterminada.

Art. 2º - É vedado o cerceamento de direitos às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista ou Síndrome de Down devido à imposição de condições temporais de validade do laudo e diagnóstico.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, 28 de abril de 2023.

Ver. Larissa Gomes – PSD
Presidente da Comissão da Mulher, Família e Idoso

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de tornar indeterminado o prazo de validade do laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou a Síndrome de Down.

A medida evita submeter às pessoas com TEA ou Síndrome de Down às excessivas e desnecessárias burocracias em busca de benefícios assistenciais ou previdenciários, situação inaceitável a uma nação que tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, tendo em vista que ambas são permanentes e que se manifestam durante a vida da pessoa diagnosticada.

A Lei n. 12.764, de 2012, conhecida como Lei Berenice Piana, foi importante e necessária para a inclusão social das pessoas com transtorno do espectro autista, mas não foi suficiente para garantir plenamente o respeito à sua dignidade.

Os direitos do portador de TEA e Síndrome de Down, foram reforçados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, que, além de ser um marco, serve de inspiração para que a busca pela igualdade material prossiga. Tivemos, também, recentemente a Lei Romeo Mion, que expandiu os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Esse diploma trouxe várias medidas promissoras, como a previsão de uma carteira de identificação que facilite a comprovação dessa condição, que nem sempre é evidente, permitindo o gozo de direitos com menos dúvidas e menor risco de constrangimentos.

Pois bem, sabe-se que uma das dificuldades na busca dos direitos ou benefícios permitidos em Lei paras as pessoas com o transtorno e a síndrome reside na exigência de um laudo recente que ateste a existência dos mesmos. Dentre as reclamações observadas pelos familiares, mas também pelos pacientes, é a de que geralmente as empresas ou Órgãos exigem que seja expedido laudo atual a cada requisição na busca dos direitos, e isto demanda agendamento médico, o que eventualmente pode ocasionar a perda de um dia de trabalho, gastos com deslocamento, dentre outros infortúnios ao acompanhante e ao portador de TEA.

É comprovado que o TEA e a Síndrome de Down não se trata de doença passageira ou intermitente. Uma vez diagnosticado, será uma condição que acompanhará a pessoa para o resto de sua vida, não havendo possibilidade de regressão ou desaparecimento conforme a medicina contemporânea.

No mais, perante a população de baixa renda, a o tempo de espera por uma consulta em um médico especialista em TEA costuma ser de aproximadamente 2 (dois) anos.

Assim, a presente proposta visa facilitar a vida dos autistas e das síndromes de down, como de igual forma seus familiares, estabelecendo prazo indeterminado para o laudo que atesta o Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down.

Por tais razões, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação, votação e aprovação dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 28 de abril de 2023.

Ver. Larissa Gomes – PSD
Presidente da Comissão da Mulher, Família e Idoso